**REQUERIMENTO Nº \_\_128\_\_/2019.**

**Autoria:** Vereador Edson Rodrigues

**Assunto**: Processo licitatório tipo “Pregão Presencial” nº 40/17 e contratos homologados com a empresa ELECTRA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

 **Considerando**, que a Prefeitura Municipal inicialmente firmou contrato no dia 19 de Junho de 2017 de Locação de equipamentos de terraplenagem para conservação, recapeamento, tapa buracos, nivelamento de ruas, avenidas e estradas do Município, bem como limpeza em vielas, calçadas e áreas públicas e desassoreamento de córregos com a empresa OXIGÊNIO DO BRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP., oriundo do processo licitatório tipo “Pregão Presencial” nº 40/17, Processo Administrativo nº 4.221/17, Contrato nº 68/17.

**Considerando**, que consultando os registros da empresa OXIGÊNIO DO BRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, na JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO, consta alterações nos Sócios que coincidem com os sócios da empresa ELECTRA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

**Considerando**, que a empresa ELECTRA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA já homologou contratos anteriormente com a Prefeitura Municipal. E, consultando o Portal de transparência, não possui acesso aos processos licitatórios da mesma.

 **Considerando** o importante papel do Legislativo em fiscalizar a atuação do Poder Executivo, com base nos Artigos 9º, XI e art. 81 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 1º da Lei Federal 9051/95.

“Art. 9º - Compete privativamente à Câmara Municipal;
XI - requisitar informações do prefeito sobre todos os assuntos que se incluam na competência do município”.

“Art. 1º - As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.”

**Considerando,** que a negativa das informações devidas constitui ato de *improbidade administrativa*, sob a égide da Lei n.° 8.429/92, Lei n.º 12.527/11, Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba/SP e Lei Municipal n.° 3.059/2013:

**Lei Orgânica**:

Art. 81 – Qualquer cidadão terá o direito de consultar leis e atos administrativos do Município ou qualquer documento público independente de requerimento.

Art. 82 – O Executivo e o Legislativo são obrigados a expedir certidões de seus atos no prazo de 10 (dez) dias **sob pena de responsabilidade**.

**Lei Municipal n.° 3.059/2013**:

SEÇÃO III

DAS TRANSPARÊNCIAS ATIVA E PASSIVA

Art. 9. É dever dos órgãos e entidades subordinados a esta Lei promover a divulgação, em seu sitio, das seguintes informações:

(...)

V – licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;

(...)

Art. 13. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

(...)

Capítulo VII

DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 28. O agente público será responsabilizado se:**

**I – recursar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa**;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI – ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para beneficio próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º Atendido o principio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – suspensão por ate sessenta dias, nos casos dos incisos I, IV, e VI; e

II – demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

§ 2º A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992), quando cabível.

**Requeiro à Mesa**, observadas as formalidades regimentais que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal Mamoru Nakashima, para que o mesmo analise os questionamentos em questão, referente aos documentos solicitados, estamos enviando mídia digital para gravação das informações, em face do princípio da Celeridade, assim como, da Economicidade, para que façam o levantamento necessário no decorrer do prazo de 20 dias corridos e seja enviado a esta Casa de Leis.

1. Cópia do processo licitatório tipo “Pregão Presencial” nº 40/17 completo.
2. Cópia dos pagamentos efetuados mensalmente a empresa OXIGÊNIO DO BRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP.
3. Cópia das Notas Fiscais emitidas OXIGÊNIO DO BRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP.
4. Cópia do documento de cada máquina do processo licitatório tipo “Pregão Presencial” nº 40/17 .
5. Relatório de fiscalização da execução dos serviços do contrato licitatório - “Pregão Presencial” nº 40/17.
6. Caso tenha ocorrido algum problema com as máquinas, qual problema ocorreu e quais medidas foram tomadas - “Pregão Presencial” nº 40/17.
7. Caso ocorreu pagamento de operador, combustível e manutenção periódica de alguma máquina, especificar qual e a justificativa. Assim como Nota Fiscal do gasto efetuado - “Pregão Presencial” nº 40/17.
8. A média de horas / mês é de 208 (duzentos e oito) por equipamento no “Pregão Presencial” nº 40/17. Essa estimativa foi cumprida? Caso contrário, qual a justificativa?
9. Cópia dos processos licitatórios completos que a empresa ELECTRA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA firmou contrato com a Prefeitura Municipal.
10. Cópia dos pagamentos efetuados mensalmente a empresa ELECTRA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
11. Cópia das Notas Fiscais emitidas ELECTRA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 24 de Junho de 2019.

**VEREADOR EDSON RODRIGUES** PRESIDENTE